



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 003/2011

A Prefeitura Municipal de SALDO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeada pela Portaria nº 057 de 14 de março de 2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar em sessão pública, no próximo dia 16/05/2011 às 09h00min horas, na sala da CPL (Comissão Permanente de Licitação), na Prefeitura Municipal de Salto do Céu, situada na Rua Carlos Laet, 11 – Bairro cachoeira em Salto do Céu/MT, reunião para recebimento, análise e julgamento da documentação e das propostas relativas ao certame, na **Modalidade Convite**, tipo **Menor Preço Global**, atendendo a todos os preceitos legais que regulam a matéria, tudo de acordo com as condições estabelecidas pela Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O presente Edital, e seus anexos ficarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Salto do Céu/MT, situada à Rua. Carlos Laet, 11 – Bairro Cachoeira, em Salto do Céu/MT, a partir da data de publicação do Aviso de Licitação, durante horário de expediente, sem taxa de recolhimento.

1 - DO OBJETO

“Prestação de serviços de Assessoria nas informações relativos ao APLIC bem como arquivos tempestivos a serem enviados ao TCE - MT.”

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar da presente licitação, empresas que possuam todo o objeto desta licitação.

2.2 - DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.3 – Não poderá participar da presente licitação empresas:

- a) Suspensa temporariamente do direito de participar de licitação ou impedida de contratar com a administração.
- b) declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e que não restabelecido sua idoneidade;
- c) com falência decretada.



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

3 – DAS ETAPAS

3.1 - A licitação será realizada em 02 (duas) etapas assim distribuídas:

- 1ª Etapa: Fase da Habilitação.
2ª Etapa: Fase da Proposta Comercial.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1 O envelope da Documentação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática da licitante, os documentos abaixo descritos, que deverão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada ou por Servidor da Prefeitura Municipal, conforme o Artigo 32 da Lei 8.666/93.

De acordo com o que segue:

4.1.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;

4.1.2 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante;

4.1.3 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

4.1.4 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.5 – Contrato Social e suas alterações ou Requerimento Empresarial quando for o caso;

4.1.6- Cópias do RG e CPF do representante Legal.

5 – DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 – Proposta Comercial deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa, em papel timbrado da proponente (se houver), sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, rubricada em todas as suas folhas;

5.2 – Cada licitante deve apresentar somente uma Proposta Comercial;

5.3 – Na elaboração da Proposta Comercial, as licitantes deverão considerar as seguintes condições:



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

5.3.1 – Nas propostas de preços deveram estar inclusos todos os encargos comerciais e fiscais, bem como outras despesas envolvidas na execução do objeto;

5.3.2 – O prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

5.3.3 – O prazo de pagamento será de acordo com as cláusulas específicas do respectivo contrato (Minuta – Anexo II).

6 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 – A Documentação e as Propostas Comerciais deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, lacrados e endereçados à Comissão Permanente de Licitação, contendo além da identificação da licitante, o que segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Convite Nº. 003/2011

Abertura dia 16/05/2011

Horário: 09h00min horas

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Convite Nº. 003/2011

Abertura: 16/05/2011

Horário: 09h00min horas

ENVELOPE Nº02 – PROPOSTA COMERCIAL

6.2 – Após o Presidente da Comissão de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação e das propostas, não serão recebidos outros documentos ou propostas, nem serão permitidos adendos ou alterações nas que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão Permanente de Licitação promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer das licitantes;

6.3 – O julgamento da **HABILITAÇÃO** e análise da **PROPOSTA COMERCIAL** poderá ser realizado na mesma sessão de sua abertura, ou em outra convocada para este fim, a critério da Comissão Permanente de Licitação;



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

6.4 – A licitante que por qualquer motivo trocar o conteúdo dos envelopes, deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital, será automaticamente inabilitado do presente processo licitatório;

6.5 – De cada reunião será lavrada ata circunstanciada dos fatos relevantes, a qual será subscrita pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes ***das licitantes presentes.***

7 – DA ABERTURA, AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 – Aberto o envelope dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Envelope N.º. 01, os documentos serão examinados e rubricados pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, podendo esta, a seu exclusivo critério, decidir pelo exame e julgamento da documentação na mesma sessão ou em outra sessão, cuja data será estipulada oportunamente;

7.2 – Após a avaliação e o julgamento da documentação recebida, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado da etapa de habilitação preliminar com a indicação dos nomes das empresas habilitadas a concorrer à próxima etapa da licitação e das inabilitadas e poderá iniciar imediatamente, caso não haja manifestação de recursos contra o resultado do julgamento da habilitação preliminar a análise e julgamento da **PROPOSTA COMERCIAL**, do Envelope N.º. 02;

7.3 – Para efeito de renúncia ou direito de interpor recurso de que trata o item acima, a licitante deverá apresentar procuração, conferindo ao seu representante legal poderes expressos para manifestar a renúncia ou recurso;

7.4 – Decorrida a etapa de habilitação preliminar, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

8 – DA ABERTURA E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 – Somente será aberto o envelope da **PROPOSTA COMERCIAL** – Envelope N.º. 02, das empresas previamente habilitadas pela Comissão Permanente de Licitação, ficando os relativos às propostas comerciais das empresas inabilitadas à sua disposição para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual serão inutilizados, sem quaisquer formalidades;



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

8.2 – A Comissão Permanente de Licitação declarará como a **LICITANTE VENCEDORA**, aquela de menor valor global, para todo o objeto licitado, postos em mapa comparativo de valores;

8.3 – Em caso de empate, a decisão será tomada através de sorteio, desde que não seja hipótese de aplicação do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006. Prevalecendo a necessidade de sorteio, esse se processará em reunião previamente designada pela Comissão Permanente de Licitação;

8.4 – A Comissão Permanente de Licitação informará o resultado da avaliação da PROPOSTA COMERCIAL, com a indicação dos nomes das empresas por ordem de classificação, através de publicação em mural, abrindo-se o prazo legal para recursos administrativos;

8.5 – A adjudicação e a homologação deste ocorrerá após o decurso do prazo de recursos administrativos.

9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado conforme a execução dos Serviços e de acordo com a chegada da nota fiscal devidamente atestada e aprovada pelo setor de compras; depois da entrega de todo objeto ou conforme especificações da Minuta do Contrato;

b) A prefeitura de Salto do Céu não pagará qualquer tipo de despesas que não estiverem mencionadas na proposta de preços.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Das decisões e atos no procedimento desta licitação caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:

10.1.1 – habilitação ou inabilitação da licitante;

10.1.2 – julgamento das propostas;

10.1.3 – anulação ou revogação da licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

10.2 – Qualquer protesto, impugnação ou recurso a presente licitação, deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação;

10.3 – Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso;

10.4 – Interposto o recurso, dele será dada ciência às licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis;

10.5 – A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

11 – DA ADJUDICAÇÃO

11.1 – A Comissão Permanente de Licitação, à vista do resultado, proferirá sua decisão, confirmando o resultado da licitação, adjudicando o objeto da licitação à licitante vencedora.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 – Após a Adjudicação, o mesmo poderá ser Homologado exclusivamente pelo Chefe do Executivo Municipal, momento em que a licitante vencedora será convocada a assinar a Minuta de Contrato. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de impedimento de participar em licitação perante a Prefeitura Municipal de Salto do Céu/MT, a contar da sua aplicação, podendo a Presidência da Prefeitura Municipal convidar o licitante que suceder na ordem de classificação, para assinar a Minuta de Contrato nas mesmas condições da primeira classificada, ou revogar a licitação;

12.2 – A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura da Minuta de Contrato, observadas as condições deste Edital.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento e estes prazos só serão considerados em dia de expediente da Prefeitura Municipal;

13.2 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou a Presidência da Prefeitura Municipal, em qualquer etapa da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada à



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

13.3 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, às falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

13.4 – Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso;

13.5 – É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal;

13.6 – Todas as condições deste Edital e seus anexos, assim como os compromissos assumidos pela Licitante através de sua proposta, farão parte do contrato independentemente de transcrição;

13.7 – Poderão ser constituídas comissões técnicas de livre escolha da Prefeitura Municipal, para assessorar a Comissão Permanente de Licitações em qualquer etapa da licitação;

13.8 – A entrega dos envelopes de **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e da **PROPOSTA COMERCIAL** implicam na total sujeição da licitante aos termos do Edital e seus anexos, e a renúncia pelas empresas estrangeiras, a qualquer reclamação por via diplomática;

13.09 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT. 04 de maio de 2011.

NAIARA CARDOSO PEREIRA

Presidente da CPL

HÉLIO ANTUNES BRANDÃO NETO

Assessor Jurídico

OAB/MT 9490



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

ANEXO I

TIMBRE DA EMPRESA

MODELO DE PROPOSTA

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
CONVITE Nº 003/2011**

Venho através desta, oferecer as melhores soluções em Administração Pública Municipal, formulando nossa proposta, que tem por Objeto a Prestação de serviços de Assessoria nas informações relativos ao APLIC bem como arquivos tempestivos a serem enviados ao TCE-MT, conforme Edital de Licitação Modalidade Convite nº 003/2011.

Item	Descrição	Quant.	Valor Total
01	“Prestação de serviços de Assessoria nas informações relativos ao APLIC bem como arquivos tempestivos a serem enviados ao TCE-MT.”	01	

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 Dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme Edital

DAS DESPESAS: Conforme Edital

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO CNPJ**

Rua Carlos Laet, 11, Bairro Cachoeira, Salto do Céu – MT, CEP: 78270-000

Fone: (065)3233-1211 e/ou (065)3233-1200 Ramal: 26



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

ANEXO 011

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
NAS INFORMAÇÕES
RELATIVOS AO APLIC BEM
COMO ARQUIVOS
TEMPESTIVOS A SEREM
ENVIADOS AO TCE-MT
FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE SALTO DO
CÉU E A EMPRESA-----
PARA FINS ESPECÍFICOS.

Aos ** dias do mês de ***** de 2.011 reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT. Para a celebração do presente, as seguintes partes contraentes: o Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rua Carlos Laet, n.º 11, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.011/001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Oswaldo Katsuo Minakami**, brasileiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade, n.º 9048313 SSP/SP e do CPF n.º 974.989.558-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, outro lado, figurando como **CONTRATADA**: a empresa ***** com endereço a Rua/Av. **, n.º **, Bairro ***** em ***** - *UF*, inscrita sob o CNPJ de n.º ***** devidamente representada pelo(a) Sr. ***** nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG n.º ***** Exp./UF e inscrito(a) no CPF sob o n.º ***** mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1- Prestação de serviços de Assessoria nas informações relativos ao APLIC bem como arquivos tempestivos a serem enviados ao TCE-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2 - Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93 este contrato tem como base o Convite n.º 003/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3- O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

3.1- os serviços serão executados de acordo com as ordens emanadas da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4.1- O presente contrato terá início na data de sua assinatura e término no dia 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado a critério da administração, observada a legislação aplicável.

Rua Carlos Laet, 11, Bairro Cachoeira, Salto do Céu – MT, CEP: 78270-000

Fone: (065)3233-1211 e/ou (065)3233-1200 Ramal: 26



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

4.1 - O presente contrato é prorrogável na forma do art. 57, I, II ou § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

5 - O valor global da Contratação é de R\$ ***** (***** reais), pagos conforme a execução dos serviços e mediante emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6 - O valor a ser pago será efetuado de acordo com a execução dos serviços e mediante a emissão de nota fiscal;

6.1 - É fato condicionante ao pagamento a emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pela CONTRATADA e destinada ao CONTRATANTE.

6.2 – O pagamento ocorrerá mediante o recolhimento dos impostos.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7 - Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:

8 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob as seguintes dotações orçamentárias:

03- Secretária Municipal de Administração Geral

003- Departamento de Administração Geral

04.122.0003.2015- Manut. E Enc. com o Depart. De Administração Geral

339039- Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA NONA - VINCULO PROCEDIMNETO LICITATORIO:

9- O presente contrato é oriundo do Procedimento Licitatório Modalidade Convite N°003/2011

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10 - Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.1 - Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

11 - Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

12 - São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

Rua Carlos Laet, 11, Bairro Cachoeira, Salto do Céu – MT, CEP: 78270-000

Fone: (065)3233-1211 e/ou (065)3233-1200 Ramal: 26



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

- a) Executar o objeto deste com lisura;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.

12.1 - São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

- a) Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

- 15 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- 15.1 - Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores;
- 15.2 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;
- 15.3 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16 - Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renúncia expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

16.1 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Salto do Céu - MT., ** de ***** de 2.011

OSVALDO KATSUO MINAKAMI
Prefeito Municipal de Salto do Céu – MT
Contratante

*******NOME PESSOA FÍSICA*******
*****Razão Social*****
Contratada



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Testemunhas:

1 _____

RG nº _____

CPF. N.º: _____

2 _____

RG nº _____

CPF. N.º: _____